

Declaração de rectificação n.º 27/95

Segundo comunicação da 13.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério do Mar, a Declaração n.º 25/95, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 51, de 1 de Março de 1995, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão que assim se rectifica:

No cap. 01, div. 03, subdiv. 01, onde se lê «C. E. 01.02.01 — Horas extraordinárias» deve ler-se «C. E. 01.02.02 — Horas extraordinárias».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Março de 1995. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 28/95

Segundo comunicação da 13.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a Declaração n.º 24/95, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 50, de 28 de Fevereiro de 1995, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão que assim se rectifica:

Onde se lê «Cap. 01, div. 03, subdiv. 01, C. F. 8.01.0, C. E. 010205, al. A — 3354,-» deve ler-se «Cap. 01, div. 03, subdiv. 01, C. F. 8.01.0, C. E. 010205, al. A — 3354, 1200».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 27 de Março de 1995. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 29/95

Segundo comunicação da 5.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do Ministério da Justiça, a Declaração n.º 27/95, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 56, de 7 de Março de 1995, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

Na p. 1231, no cap. 2, div. 03, onde se lê «C. E. 07.01.08 — Maquinaria e equipamento — 35» deve ler-se «C. E. 07.01.08 — Maquinaria e equipamento — 350».

Na p. 1232, no cap. 03, div. 02, subdiv. 01, onde se lê «C. E. 01.02.00» deve ler-se «C. E. 01.02.02».

No cap. 04, div. 02, subdiv. 02, onde se lê «C. E. 01.00.01» deve ler-se «C. E. 01.01.01» e onde se lê «C. E. 01.00.04» deve ler-se «C. E. 01.01.04».

No cap. 04, div. 03, subdiv. 04, onde se lê «C. E. 02.02.02 — Conservação de bens» deve ler-se «C. E. 02.03.02 — Conservação de bens».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Março de 1995. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 30/95

Segundo comunicação do Ministério do Ambiente e Recursos Naturais, a Portaria n.º 144/95, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 38, de 14 de Fevereiro de 1995, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No anexo 1, onde se lê:

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Grau	Número de lugares
Técnico superior	-	[...] projecção e vigilância radio-lógica, [...]			...	...
.....	...				...	...
Informática	-			Administrador-supervisor de sistemas.	...	...
.....	...				...	...
Técnico-profissional...	4	Enfermagem			...	...
		Desenhador de artes gráficas, [...]			...	...
		Desenhador de topografia			...	...

deve ler-se:

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Categoria	Grau	Número de lugares
Técnico superior	—	[...] protecção e vigilância radio-lógica, [...]			...	...
.....	...				...	...
Informática	—			Administrador superior de sistemas.	...	...
.....	—	Enfermagem			...	...
Técnico-profissional...	4	Desenho de artes gráficas, [...]			...	...
		Desenho de topografia			...	...

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Março de 1995. — O Secretário-Geral, *França Martins*.

Declaração de rectificação n.º 31/95

Segundo comunicação do Ministério do Planeamento e da Administração do Território, a Portaria n.º 131/95, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 32, de 7 de Fevereiro de 1995, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No mapa anexo I, na carreira de técnico do grupo de pessoal técnico, onde se lê:

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Técnico	—	Acompanhamento, fiscalização e execução de projectos no âmbito da actividade dos municípios. Apoio técnico aos serviços e municípios.	Técnico	—	Técnico especialista principal	2
					Técnico especialista	4
					Técnico principal	—
					Técnico de 1.ª classe	4
					Técnico de 2.ª classe	—

deve ler-se:

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Técnico	—	Acompanhamento, fiscalização e execução de projectos no âmbito da actividade dos municípios. Apoio técnico aos serviços e municípios.	Técnico	—	Técnico especialista principal	2
					Técnico especialista	4
					Técnico principal	—
					Técnico de 1.ª classe	4
					Técnico de 2.ª classe	—

Na carreira de técnico auxiliar do grupo de pessoal técnico-profissional, onde se lê:

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Número de lugares
Técnico-profissional.	3	Apoio técnico, bem como tarefas e responsabilidades inerentes às carreiras de controlador de trabalhos e operador de registo de dados.	Técnico auxiliar	—	Técnico auxiliar especialista	—
					Técnico auxiliar principal	1
					Técnico auxiliar de 1.ª classe	—
					Técnico auxiliar de 2.ª classe	—